

**第 174/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局澳門元六十四萬元，作為二零二二財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零二二年八月二十四日

行政長官 賀一誠

**第 175/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口作為本批示組成部分的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年八月三十一日

行政長官 賀一誠

附表

貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
刀、叉、匙，一次性的，塑膠製，但可降解塑膠製的除外	39241029

**第 176/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de 640 000 patacas a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2022.

2. A despesa mencionada no número anterior é suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

24 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação, na Região Administrativa Especial de Macau, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

31 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela

Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
Facas, garfos, colheres, descartáveis, de plástico, excepto de plástico biodegradáveis	39241029

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento

泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《台暉樓停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年九月一日

行政長官 賀一誠

### 台暉樓停車場的使用及經營規章

#### 第一條

##### 標的

本規章訂定位於台山中街、花地瑪教會街、青洲大馬路/青洲新路及蘇沙醫生街之間的台暉樓內的停車場（下稱“台暉樓停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

#### 第二條

##### 性質及容納能力

一、台暉樓停車場是一個由台暉樓一字樓及二字樓構成的公共停車場。

二、台暉樓停車場的入口及出口均設於花地瑪教會街。

三、台暉樓停車場共設有224個向公眾開放的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——105個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——119個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在台暉樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Toi Fai, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Toi Fai

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Edifício Toi Fai situado entre a Rua Central de Tóí Sán, a Rua da Missão de Fátima, a Avenida do Conselheiro Borja e a Rua do Dr. Ricardo de Sousa, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Toi Fai.

#### Artigo 2.º

##### Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Edifício Toi Fai é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º e 2.º andares do Edifício Toi Fai.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Toi Fai efectuam-se pela Rua da Missão de Fátima.

3. O Auto-Silo do Edifício Toi Fai tem uma capacidade total de 224 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 105 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 119 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referidos no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Toi Fai, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

第三條  
不獲許可的泊車

非經營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用台暉樓停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，座位超過九個；
- (二) 總重量超過3.5公噸；
- (三) 高度超過2公尺；
- (四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (五) 產生的廢氣超過法定限度。

第四條  
台暉樓停車場使用者應遵守的規定

一、使用台暉樓停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用台暉樓停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

第五條  
收費

一、使用台暉樓停車場的收費方式如下：

- (一) 輕型汽車：
  - (1) 日間普通票；
  - (2) 夜間普通票；
- (二) 重型及輕型摩托車：
  - (1) 日間普通票；
  - (2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Artigo 3.º

**Estacionamento não autorizado**

Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Toi Fai por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

Artigo 4.º

**Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Edifício Toi Fai**

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Toi Fai, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do Auto-Silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Toi Fai na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do Auto-Silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

**Tarifas**

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Toi Fai é efectuado nas seguintes modalidades:

- 1) Automóveis ligeiros:
  - (1) Bilhete simples diurno;
  - (2) Bilhete simples nocturno;
- 2) Motociclos e ciclomotores:
  - (1) Bilhete simples diurno;
  - (2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用台暉樓停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元；

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

#### 第六條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在台暉樓停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關台暉樓停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保台暉樓停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

#### 第七條

補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

#### 第 177/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望廈體育中心停車場的使用及經營規章》。

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Toi Fai são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

#### Artigo 6.º

##### **Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos**

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Edifício Toi Fai deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Edifício Toi Fai.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Toi Fai.

#### Artigo 7.º

##### **Direito subsidiário**

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

#### **Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.